

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.549, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, as comidas típicas regional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, as comidas típicas regional, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Integra-se ao patrimônio cultural imaterial do Estado do Pará as seguintes comidas típicas regional:

I – pato no tucupi;

II – maniçoba;

III – caruru;

IV – tacacá;

V – vatapá;

VI – chibé.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 32.000, de 16/09/2011.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ